



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL	
MOCOCA -	
PROTÓCOLO	
NÚMERO	DATA
0845	07-07-20 AB
RUBRICA	

OF.Nº463/2020

Mococa, 06 de Julho de 2020.

Ref: Requerimento Verbal nº16/2020.

Senhor Presidente:

Pelo presente, solicita informações quantos veterinários o Departamento de Saúde possui? Quais são suas atribuições? As ONGs de animais do município podem utilizar serviços dos mesmos? Se não, por qual motivo? Se não, seria possível que as ONGs pudessem utilizar esses serviços? Uma vez que essas ONGs passam por muitas dificuldades para atender os inúmeros casos de animais com situação de abandono e maus tratos, constante do requerimento supramencionado, de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Valdirene D. da Silva Miranda, aprovado pelo Plenário dessa Câmara:

Conforme informações prestadas pela Diretora do Departamento de Saúde, estamos encaminhando ofício nº09/2020 de Jayme Alves Junior veterinário da Unidade de Vigilância de Zoonoses com a referida resposta em anexo.

Reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e apreço.

D E S P A C H O
Para o Expediente da Próxima
Sessão CM em 13 JUL 2020

Atenciosamente,

ELIAS DE SISTO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
BRASILINO ANTÔNIO DE MORAES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa-SP
Nesta.

CIENTE OS SENHORES
VEREADORES. ARQUIVE SE
Sala das Sessões 13 JUL 2020



“PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA”

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE DE VIGILÂNCIA DE ZOONOSES

Ofício nº 09/2020

Mococa, 29 de junho 2020.

Resposta ao Requerimento Verbal Nº 16/2020:

Vossa Excelência: Valdirene D. da Silva Miranda



Prezado Senhora:

O setor da “**Unidade de Vigilância de Zoonoses**”, faz parte da saúde como um todo e cuida especificamente ao que se destinam à vigilância dos fatores de risco relativos às zoonoses e acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, visando garantir a prevenção, promoção e proteção à saúde humana.

Seu organograma segue a seguinte ordem:

- **DEPARTAMENTO DE SAÚDE / VIGILÂNCIA EM SAÚDE / VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA / UNIDADE DE VIGILÂNCIA DE ZOONOSES.**

No atual momento a Prefeitura Municipal de Mococa, conta com dois profissionais técnicos, médico veterinário, um alocado no **Departamento de saúde / Unidade de Vigilância de Zoonoses** e outro alocado no **Departamento de Agricultura e Abastecimento**. O que no cenário atual e pelo porte do município e seus respectivos distritos, se torna insuficiente, pois um município como o de Mococa, deveria contar com quatro profissionais desse aporte, distribuídos na seguinte ordem: **1 - Saúde, 1 – Vigilância Sanitária, 1 – Agricultura e 1 – Bem-Estar-Animal.**

Como é de conhecimento de todos, todo dinheiro/verba destinada a saúde ou ao **“Sistema Único de Saúde (SUS)”** não pode ser usado a não ser exclusivamente para a preservação da saúde humana, no momento em que esse recurso, sofre um desvio, acarreta o crime de responsabilidade fiscal e caracteriza seu desvio de finalidade.

Recentemente tivemos que responder a um ofício ao **“Ministério Público”**, relacionado a esse tema, de como o dinheiro/verba estavam sendo empregados em nosso setor sem ferir a esse princípio de que todo o recurso deve ser usado exclusivamente para o controle de doenças de relevância em saúde pública.

Venho mui gentilmente a Vossa excelênciia, apresentar um projeto de lei, sugerindo a criação do “**Setor de Bem-Estar-Animal**” e por seguinte a oportunizarão de uma vaga e contratação de um profissional técnico médico veterinário para esse setor, assim todas as carências dessa ordem, estariam sanadas.

P.S: Em anexo segue a portaria do **Ministério da Saúde** com todas as atribuições de uma “**Unidade de Vigilância de Zoonoses**”.

Sem mais para o momento, aguardamos e reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Jayme Alves Junior
Médico Veterinário
Unidade de Vigilância de Zoonoses

Ilmo. Sra.

Daniane do Prado Martins Ferrari

DD. Diretora do Departamento de Saúde

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro

PORTARIA N° 1.138, DE 23 DE MAIO DE 2014

Define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do **Sistema Único de Saúde (SUS)**, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 141, de 12 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de **Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária**;

Considerando a necessidade de fortalecimento e de articulação de ações que se destinam à vigilância dos fatores de risco relativos às zoonoses e acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública e ao controle de animais vetores, hospedeiros, reservatórios, amplificadores e portadores, visando garantir a prevenção, promoção e proteção à saúde humana e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisão em tempo oportuno.

Esclarecimento sobre a Portaria nº 1.138/GM/MS, de 23 de maio de 2014

Foi publicada no dia 23 de maio de 2014 a Portaria nº 1.138/GM/MS, que define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública. A consolidação desta norma ocorreu após amplo processo de discussão entre as três esferas de governo (União, Estados e Municípios) do setor saúde ao longo dos últimos quatro anos. A proposta também foi submetida à apreciação da sociedade civil no ano de 2013, por meio de consulta pública. Este processo foi conduzido, paritariamente, de acordo com competências definidas em lei para o Sistema Único de Saúde (SUS), entre o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), o Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (CONASS) e a Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS), sendo a norma submetida à aprovação da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que aprovou e pactuou as diretrizes ali estabelecidas.

2. Por tratar-se de assunto técnico específico, cabem esclarecimentos sobre alguns tópicos:

I. As ações e os serviços públicos de saúde voltados para **vigilância** e **prevenção** de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, de que trata o Art. 1º são executados de **forma permanente** a fim de subsidiar os programas de controle existentes.

II. As ações, atividades e estratégias de educação em saúde para a guarda ou posse responsável de animais de que trata o inciso II do Art. 3º são voltadas para **prevenção de zoonoses**, visando à **promoção da saúde humana, diferenciando-se** dos programas de guarda ou posse responsável de animais que visam primordialmente à saúde animal, o "Bem-Estar-Animal" ou a segurança pública.

III. A vacinação animal de que trata o inciso III do Art. 3º refere-se atualmente apenas à **vacinação antirrábica** (para cães e gatos), pois não há outra vacina preconizada e normatizada pelo Ministério da Saúde para aplicação nos programas de controle de zoonoses.

IV. A realização de diagnóstico laboratorial de zoonoses de que trata o inciso IV do Art. 3º deve obedecer ao que já **estabelecem** os programas de controle de doenças do Ministério da Saúde.

V. As ações, atividades e estratégias de controle da população de animais de que trata o inciso VI do Art. 3º, quando para animais domésticos, devem respeitar todas as condições a seguir:

A). São executadas de forma temporária, em situações excepcionais, em áreas determinadas a fim de reduzir ou eliminar a doença, apresentando como resultado o controle da propagação de alguma zoonose de relevância para a saúde pública prevalente ou incidente na área alvo (área determinada, de risco, foco das ações);

B). Quando realizadas sem foco na promoção e proteção da saúde humana não se configura em ação ou serviço público de saúde, pois nem todo animal doméstico é de relevância para a saúde pública, já que constituem parte da fauna antrópica existente. Assim, exceto para regiões com zoonoses de alto potencial de disseminação em áreas endêmicas/epidêmicas específicas, estes animais serão a minoria na população local de animais domiciliados e não domiciliados. Sua determinação deverá considerar a correlação entre a intervenção no (s) animal (is) e sua representatividade no controle de uma determinada doença transmitida para a população humana;

C). Podem ser realizadas como medida de controle de zoonose apenas em área endêmica/epidêmica, ou seja, apenas em área de reconhecida transmissão para determinada zoonose de relevância para a saúde pública. Assim, é infundado realizar medidas específicas de controle de população de animais unicamente visando à prevenção de zoonoses;

D). Devem estar consoantes com as medidas de controle de zoonoses preconizadas pelo Ministério da Saúde e por legislação vigente;

E). Devem ser realizadas de forma coordenada, com objetivos, metas e metodologia adequadamente bem definidos, visando manter a população animal alvo sob controle por meio de sua diminuição, contenção e restrição, buscando o equilíbrio eco sanitário e propiciando a eliminação (quando possível) ou redução efetiva da transmissão de zoonoses para os seres humanos.

VI. Toda ação, atividade e estratégia de vigilância, prevenção e controle de que trata esta Portaria está relacionada às zoonoses e acidentes causados por animais peçonhosos e venenosos, de relevância para a saúde pública. Para levantamento deste contexto de impacto na saúde pública, avalia-se a magnitude, transcendência, potencial de disseminação e vulnerabilidade referentes ao processo epidemiológico de instalação, transmissão e manutenção de zoonoses e/ou de acidentes causados por animais peçonhosos e venenosos, considerando a população exposta, a espécie animal envolvida, a área afetada (alvo), em tempo determinado.

VII. A manutenção e os cuidados básicos de que trata o inciso XII do Art. 3º devem ser considerados apenas para os animais recolhidos que, após período de observação, sejam considerados clinicamente sadios e sem risco à saúde

humana. Os animais passíveis de recolhimento pelos estabelecimentos responsáveis por vigilância de zoonoses são **somente** aqueles de relevância para a saúde pública, definidos no Art. 2º. Este recolhimento, portanto, é seletivo, e considera a proteção e promoção da saúde humana, não a animal.

VIII. A manutenção e os cuidados básicos de que trata o inciso XII do Art. 3º consiste em oferecer abrigo, higienização, alimentação e, quando necessário, exame clínico básico e procedimentos curativos, **vedado** o uso de tecnologias e aparelhagens específicas, exames clínicos laboratoriais, bem como a realização de procedimentos anestésicos e/ou cirúrgicos e a internação, sendo respeitadas as normatizações técnicas vigentes do Conselho Federal de Medicina Veterinária e a proteção da saúde dos profissionais e dos demais animais recolhidos.

O controle dos outros grupos de populações de animais não será comentado neste informe, sendo especificado futuramente em manual específico.

De acordo com a legislação pertinente ao SUS e com a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, **os recursos do setor público de saúde no Brasil não podem ser aplicados em outras políticas públicas**. Assim, cabe a cada esfera de governo - responsável pela aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública - **avaliar criteriosamente as políticas públicas de saúde e diferenciá-las das políticas públicas de meio ambiente, saúde animal, bem estar animal, limpeza e segurança pública e viária ou quaisquer outras relacionadas à execução de ações sobre as populações de animais**.

Ademar Arthur Chioro dos Reis

Ministro da Saúde